

**EMENDA N° – CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45 a seguinte redação:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“*Art.*

*155.....*

.

.....

.....

.....

*§6º*

.....

...

.....

.....

*II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização, da eficiência energética e do impacto ambiental;” (NR)*

**JUSTIFICATIVA**

É um consenso global de que as atividades econômicas que insistem em perpetuar condutas pouco sustentáveis geram externalidades ambientais negativas e perdas de bem-estar para os indivíduos afetados. Uma das formas de corrigir estas perdas seria a internalização do custo externo ambiental nas estruturas de produção e consumo. A transição para a sustentabilidade é um desafio social complexo, que envolve

desenvolvimento tecnológico, mudanças políticas e comportamentais, justamente na intersecção dos sistemas de produção e uso de energia<sup>1</sup>.

O setor de transportes representa, praticamente, um terço do consumo interno de energia, como mostra o Relatório Síntese 2022, ano base 2021, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE<sup>2</sup>. E, sendo público e privado, é um setor que sofre constantemente com pressões ambientais e de recursos, devido ao crescimento contínuo da dependência de automóveis particulares e o uso contínuo de combustíveis fósseis com tecnologias convencionais de motores de combustão interna. Ao mesmo tempo, muita esperança tem sido colocada no desenvolvimento e rápida aceitação de novas tecnologias de veículos, como células de combustível baseadas em hidrogênio, biocombustíveis e veículos elétricos híbridos (HEV).

A Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado, atualmente, está discutindo sobre as políticas necessárias para o crescimento da eletromobilidade no Brasil. São discussões em um contexto de reindustrialização nacional, em diálogo com a fronteira tecnológica e da descarbonização, e, com foco em dois eixos principais: a transformação digital e a sustentabilidade<sup>3</sup>.

No entanto, as despeito das discussões no âmbito legislativo, as novas tecnologias permanecem em desvantagem competitiva no mercado brasileiro. Por isso, dada a urgência de se resolver a tendência de se manter os padrões de consumo de duas décadas atrás, os legisladores devem estimular a inovação e promover uma governança mais ativa. Dessa forma, em uma reforma tributária tão ampla (PEC nº 45/2019), é necessário que o Estado permita que o legislador infraconstitucional estabeleça alíquotas de Propriedade

<sup>1</sup> NILSSON, M.; HILLMAN, K.; MAGNUSSON, T. How do we govern sustainable innovations? Mapping patterns of governance for biofuels and hybrid-electric vehicle technologies. *Environmental Innovation and Societal Transitions*, 2012, v. 3, págs. 50 – 66. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.eist.2012.04.002>>. Acesso em 22 de agosto de 2023.

<sup>2</sup> BRASIL. EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE. Relatório Síntese 2022 - Ano base 2021. Disponível em: [https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-675/topicos-631/BEN\\_S%C3%ADntese\\_2022\\_PT.pdf](https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-675/topicos-631/BEN_S%C3%ADntese_2022_PT.pdf) Acesso em 22 de agosto de 2023.

<sup>3</sup> BRASIL. SENADO FEDERAL. Rádio Senado, 2023. Comissão do Senado debate política de Estado para sustentabilidade de veículos elétricos no Brasil. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/06/21/comissao-do-senado-debate-politica-de-estado-para-sustentabilidade-de-veiculos-eletricos-no-brasil> Acesso em 22 de agosto de 2023.

de Veículos Automotores – IPVA diferenciada em face, não somente do tipo, valor e utilização, mas, também, da eficiência energética e do impacto ambiental.

Sala da Comissão,

Senadora ZENAIDE MAIA